

DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS

ANO III

LUZINÓPOLIS, QUARTA, 20 DE MAIO DE 2026

EDIÇÃO N° 530

SUMÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2026	2
DECRETO Nº 28, DE 08 DE MAIO DE 2026	3
DECRETO Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2026	4
DECRETO Nº 30, DE 08 DE MAIO DE 2026	5
DECRETO Nº 31, DE 08 DE MAIO DE 2026	6
DECRETO Nº 32, DE 08 DE MAIO DE 2026	7
DECRETO Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2026	8
DECRETO Nº 34, DE 08 DE MAIO DE 2026	9
DECRETO Nº 35, DE 08 DE MAIO DE 2026	10
DECRETO Nº 36, DE 08 DE MAIO DE 2026	11
Lei Municipal nº 348/2026.	12
Lei Municipal nº 347/2026.	18

IMPrensa OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS-TO

Avenida Goiás, 362 - Centro

Luzinópolis-TO / CEP: 77903-000

João Miguel Castilho L Rei de Margarido

Prefeito Municipal



Documento assinado digitalmente conforme MP Nº 2.200- 2 de 24/08/2001, da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A autenticidade deste documento pode ser conferida por meio do QRCode.

Código de Validação: **5302026593**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 27, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor ROBINHO ESTILIZADO para realizar apresentação artística, no dia 29 de março de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa : **VOICE A4 LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 20.756.910/0001-06**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **VOICE A4 LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 20.756.910/0001-06** com sede na QUADRA ACSO 1 RUA SO 01, SN, CONJUNTO 01, LOTE 18, SALA D, CEP: 77.015-014, Plano Diretor Sul, Palmas - TO, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor ROBINHO ESTILIZADO** no dia 29/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-f4e74b-20052026150457**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 28, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor DI NETTO para realizar apresentação artística, no dia 29 de MAIO de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa : **VALORIZA SHOWS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 49.532.350/0001-98**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **VALORIZA SHOWS LTDA, INSCRITA SOB O CNPJ Nº 49.532.350/0001-98 , RUA SEMPRE VIVAS, S/N, QUADRA 05 LOTE 01 GALPAO 01 SALA 01, SETOR TOCANTINS em ARAGUAÍNA TO, CEP: 77808-624.**, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor DI NETTO** no dia 29/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-a3f11f-20052026150541**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 29, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor FERNANDO GUEDES para realizar apresentação artística, no dia 29 de Maio de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa **EMOÇÕES MUSICAIS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 26.871.817/0001-29**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **EMOÇÕES MUSICAIS LTDA, inscrita sob CNPJ N°26.871.817/0001-29 com sede na Quadra ARNE 12, Alameda 05, Lote 05 e 07, QI.C, n.º 05, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-058 em Palmas - TO001-29**, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor FERNANDO GUEDES** no dia 29/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-42ded5-20052026150738**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 30, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor IGOR CUNHA para realizar apresentação artística, no dia 30 de MAIO de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa **M P MAGALHAES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 62.370.456/0001-09**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **M P MAGALHAES LTDA**, tendo como nome fantasia **ONE PRODUÇÕES**, doravante simplesmente designada sociedade, inscrita no **CNPJ sob nº 62.370.456/0001-09**, com sede na **Rua N, nº 43, Casa Portão Grande, Loteamento São Luiz, Araguaína - TO, CEP 77.824-17**, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor IGOR CUNHA** no dia 30/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-0c5e3c-200520261508425570**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 31, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor NILTON SALES para realizar apresentação artística, no dia 30 de Maio de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa **40.639.418 JEFFERSON ALVES DE SOUZA SHOWS, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.639.418/0001 68**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **40.639.418 JEFFERSON ALVES DE SOUZA, inscrito no CNPJ sob o Nº 40.639.418/0001 68, Rua Mato Grosso, Nº 767, Vila Nova, CEP 77.818-250, Araguaína/TO**, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor NILTON SALES** no dia 30/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-c1bc02-20052026150921**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 32, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor FLAGUIM MORAL para realizar apresentação artística, no dia 29 de MAIO de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa **F MORAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° 62.690.914/0001-89, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **M P MAGALHAES LTDA**, tendo como nome fantasia **F MORAL PRODUÇÕES LTDA**, inscrita sob o CNPJ N° 62.690.914/0001-89, Avenida A, nº S/n, Quadra 42, Lote, 235, Santa Mônica, CEP: 77809-570, Araguaína - TO, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor FLAGUIM MORAL** no dia 29/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-fdb7dc-20052026151000**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 33, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor WAGNER DINNIZ para realizar apresentação artística, no dia 30 de MAIO de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa : **VW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 54.080.272/0001-78**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **VW PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, inscrita sob o CNPJ Nº 54.080.272/0001-78, COM SEDE na AVENIDA DA ESPERANÇA, 230, DOM AVELAR PETROLINA-PE, CEP 56323140**, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor WAGNER DINNIZ** no dia 30/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-fc92bb-20052026151040**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 34, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor VICTOR SENNA E GABRIEL para realizar apresentação artística, no dia 30 de MAIO de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa **M M OLIVEIRA LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº: **28.722.489/0001-24**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **VICTOR SENNA E GABRIEL**, tendo como nome fantasia **M M OLIVEIRA LTDA**, inscrita sob CNPJ Nº: **28.722.489/0001-24**, nome fantasia **MOZAO FEST** com endereço na **Quadra ACSV NE 51, S/N, SALA 03, PLANO DIRETOR NORTE, Palmas - TO, CEP: 77006398**, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor VICTOR SENNA E GABRIEL** no dia 30/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-83fcfa-20052026151118**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO Nº 35, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor JACKSON SOARES para realizar apresentação artística, no dia 30 de MAIO de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa **TAVARES SONORIZACAO LTDA, Inscrito sib o CNPJ N° 19.784.619/0001-62**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **TAVARES SONORIZACAO LTDA, Inscrito sib o CNPJ N° 19.784.619/0001-62** Rua 14 de Novembro, 56, Casa, Bairro, São Francisco, Nazaré - TO, CEP: 77.895-000

, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor JACKSON SOARES** no dia 30/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO
Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002** e **Chave: MAT-2cc97a-20052026151202**

PREFEITURA MUNICIPAL

DECRETO N° 36, DE 08 DE MAIO DE 2026

“Dispõe sobre inexigibilidade de licitação referente a contratação direta do cantor FLAVINHA para realizar apresentação artística, no dia 29 de MAIO de 2026, como parte da programação do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o contido neste processo administrativo;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

CONSIDERANDO a proposta de prestação de serviços apresentado pela empresa **FLAVINHA PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 46.521.042/0001-79**, que espelha valor compatível na contratação de shows artísticos com profissionais consagrados na opinião pública;

CONSIDERANDO a inviabilidade de competição pela natureza dos serviços a serem contratados;

CONSIDERANDO a possibilidade de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

DECRETA:

Art. 1º - A inexigibilidade de procedimento licitatório para a contratação de serviços de show artístico **FLAVINHA**, tendo como nome fantasia **FLAVINHA PRODUÇÕES LTDA, inscrita sob o CNPJ N° 46.521.042/0001-79, com sede na Avenida Goiás, nº 180, Setor Coimbra, na cidade de Araguaína -TO, CEP: 77.826-582.**

, para a prestação de serviço de shows artísticos, com apresentação em palco ao vivo com o **Cantor FLAVINHA** no dia 29/05/2026, para o evento de comemoração do 32º (trigésimo segundo) aniversário da cidade de Luzinópolis/TO.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE - SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITO MUNICIPAL DE LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, aos 08 dias do mês de Maio do ano de 2026.

JOÃO MIGUEL CASTILHO LANÇA REI DE MARGARIDO

Prefeito Municipal



A autenticidade deste documento pode ser conferida pelo QRCode ou no Site <https://www.luzinopolis.to.gov.br/assinex-validador> por meio do Código de Verificação: **Tipo de Acesso: 1002 e Chave: MAT-5310cf-20052026151242**

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 348/2026.

Luzinópolis/TO, 20 de maio de 2026.

Institui o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Criança para Adoção - Entrega Legal à Adoção - e a fixação de placas informativas sobre o Programa, nas Unidades Públicas de Atendimento em Saúde e de Assistência Social no âmbito do Município de Luzinópolis/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor O Excelentíssimo Senhor GILBERTO RODRIGUES SARAIVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de LUZINÓPOLIS, no uso da atribuição que lhe conferem o inciso V do art. 34 c/c 39 c/c o inciso II do art. 41, todos da Lei Orgânica do Município, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Luzinópolis/TO, o Programa Municipal de Entrega Voluntária de Crianças para Adoção - Entrega Legal à Adoção -, vinculado à Secretária de Ação Social, responsável por coordenar e executar ações que visem à assistência, com acompanhamento e atendimento, de gestante ou parturiente que manifeste o desejo de entregar a criança para adoção e à proteção integral da criança.

§1º - O objetivo principal do Programa Entrega Legal é a proteção integral da criança gerada por mulher que expresse o desejo de fazer sua entrega para adoção por vias legais, através do atendimento e acompanhamento psicossocial da gestante ou parturiente, na perspectiva da construção de uma decisão consciente, em obediência ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente e na divulgação incentivada por esta Lei.

§2º - O atendimento e acompanhamento previsto no *caput* devem ter como finalidade a garantia da proteção do nascituro na perspectiva de sua adoção pelas vias legais e o direito da mulher de realizar a entrega voluntária em caráter sigiloso e sem constrangimento.

*Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
E-mail: procuradorialuzinopolis@gmail.com*

1

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LUZINOPOLIS:01631059000140 em 20/05/2026 16:26:58



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 2º - A entrega voluntária consiste na possibilidade de uma gestante ou parturiente de entrega de criança para adoção, antes ou logo após o nascimento, em um procedimento assistido pela Justiça da Infância e da Juventude.

Art. 3º - Gestante ou parturiente que, no âmbito do Município de Luzinópolis/TO, perante a Unidade Básica de Saúde, Conselho Tutelar e o Centro de Referência de Assistência Social, manifeste interesse em entregar a criança à adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada, sem constrangimento, para o Programa Entrega Legal, a fim de formalizar o processo de manifestação de consentimento, e dar início ao atendimento junto à equipe multiprofissional, garantindo todo o sigilo, quando assim requerido por ela, sem prejuízo do encaminhamento da demanda à Vara da Infância e Juventude e à Promotoria de Justiça da Infância e da Juventude, para que seja formalizado o procedimento judicial.

Art. 4º - Para alcançar o objetivo previsto nesta Lei, a equipe do Programa Municipal de Entrega Voluntária de Criança para Adoção - Entrega Legal - deverá ser composta por:

- a)- Coordenador Geral;
- b)- Supervisor Técnico
- b)- Assistente Social;
- d)- Psicólogo;
- e)- Advogado.

Parágrafo único: Deverá ser disponibilizado serviço de transporte, com disponibilidade de veículo e motorista, vinte e quatro horas, todos os dias, para o programa.

Art. 5º - São atribuições da equipe do Programa Entrega Legal:

I - Estabelecer diálogos permanentes com todas as instituições que integrem a Rede de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente e com todos os órgãos em que a gestante ou parturiente possa manifestar seu interesse em fazer a entrega voluntária da criança, a fim de esclarecer sobre a obrigatoriedade e a importância do encaminhamento da manifestante à Autoridade Judiciária, e sobre a possibilidade de atendimento e acompanhamento psicossocial pelo programa;

II - Garantir o atendimento e acolhimento da gestante ou parturiente pela equipe do programa em espaço que resguarde sua



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

privacidade e sigilo, tudo em conformidade com a Lei Nacional nº13.709/2018¹;

III - Elaborar, no primeiro atendimento, Relatório de Atendimento Inicial, colhendo assinatura e todos os dados da gestante ou parturiente, tais como, identificação, endereço, contatos, data provável do parto - caso esteja no período gestacional -, além de cópia dos documentos apresentados, conforme anexo único desta medida Provisória;

IV - Viabilizar o atendimento de forma virtual da gestante ou parturiente que, por qualquer razão, esteja impossibilitada de comparecer de forma presencial e busque auxílio para entregar sua criança para adoção;

V - Encaminhar, via ofício, para a Vara de Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com cópia para o Ministério Público o Relatório de Atendimento Inicial, preenchido e instruído com os documentos necessários;

Art. 6º - O serviço de atendimento psicossocial do Programa Entrega Legal, instituído por esta Lei, visa proporcionar atendimento e acompanhamento às mulheres, gestantes e parturientes, desde quando a equipe tome ciência da vontade manifestada da mulher de fazer a entrega voluntária de sua criança até dez dias após prolação da sentença de extinção do poder familiar, tendo como ações específicas a serem realizadas, dentre outras:

I - Realizar entrevista pessoal com a gestante ou parturiente, a fim de garantir a livre manifestação de vontade por ela declarada, averiguando o histórico da gravidez e sua relação com a família extensa;

II - Informar e consultar a gestante ou parturiente sobre seu direito ao sigilo quanto ao nascimento e à entrega da criança para adoção, conforme previsto nos §5º e 9º do art. 19²-A e no §3º do art. 166³ do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Observar eventuais justificativas apresentadas pela mulher para recusar o contato com familiares como forma de preservar o desejo da

¹ Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

² Art. 19-A - A gestante ou mãe que manifeste interesse em entregar seu filho para adoção, antes ou logo após o nascimento, será encaminhada à Justiça da Infância e da Juventude.

§5º - Após o nascimento da criança, a vontade da mãe ou de ambos os genitores, se houver pai registral ou pai indicado, deve ser manifestada na audiência a que se refere o §1º do art. 166 desta Lei, garantido o sigilo sobre a entrega.

§9º - É garantido à mãe o direito ao sigilo sobre o nascimento, respeitado o disposto no art. 48 desta Lei.

³ Art. 166 - Se os pais forem falecidos, tiverem sido destituídos ou suspensos do poder familiar, ou houverem aderido expressamente ao pedido de colocação em família substituta, este poderá ser formulado diretamente em cartório, em petição assinada pelos próprios requerentes, dispensada a assistência de advogado.

§3º - São garantidos a livre manifestação de vontade dos detentores do poder familiar e o direito ao sigilo das informações.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

gestante ou parturiente, respeitando-se a manifestação de sua vontade, conforme prescreve o §9º do art. 19-A do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Cientificar sobre o direito ao exame de DNA e à assistência por programas sociais, fazendo os devidos encaminhamentos, inclusive, na Rede Socioassistencial;

V - Orientar as mulheres assistidas pelo programa e que se encontrem em vulnerabilidade social sobre as políticas públicas existentes, com o encaminhamento, quando possível, aos órgãos responsáveis pela implementação;

VI - Acompanhar o cumprimento das medidas determinadas pelo Juízo da Vara da Infância e Juventude após a apreciação do Relatório de Atendimento Inicial elaborado pelo programa;

Art. 7º - Em caso de desistência de realizar a entrega pela parturiente entre o nascimento e o prazo decadencial de até dez dias após a prolação da sentença extintiva do poder familiar, o Programa Entrega Legal acompanhará a mãe para dar suporte psicossocial e assistencial, quando necessário, pelo período de até cento e oitenta dias.

§1º - Quando a desistência da entrega se der com a criança ainda no hospital ou maternidade em que nasceu, a parturiente deverá assinar termo de responsabilidade declarando a desistência fornecido pela instituição de saúde que deverá ser encaminhado à equipe do Programa Entrega Legal para que faça, imediatamente, a comunicação da desistência à competente Vara da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

§2º - Se a desistência ocorrer após o ingresso da criança em acolhimento institucional, a parturiente poderá optar por fazer a manifestação diretamente para o Tribunal de Justiça ou solicitar auxílio do Programa Entrega Legal para realizar a comunicação.

Art. 8º - O programa será executado por meio de:

I - Campanhas educativas em mídias digitais, rádios, televisões, unidades de saúde e escolas públicas a partir do ensino médio, com linguagem clara e acessível;

II - Capacitação de profissionais da saúde, da assistência social e da educação para orientar e encaminhar corretamente os casos de entrega voluntária;

III - Implantação de um canal de atendimento sigiloso e gratuito;

Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
E-mail: procuradorialuzinopolis@gmail.com



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

IV - Apoio psicológico, jurídico e social às mulheres que optarem pela entrega legal.

Art. 9º - As Unidades Públicas de Atendimento, em Saúde e Assistência Social do Município de Luzinópolis/TO, devem afixar, em locais de fácil visualização de sua estrutura física, banners ou placas informativas sobre o direito à entrega legal e responsável de filho em adoção, assegurado às mães e às gestantes pelo §1º do art. 13⁴ e art. 19-A, ambos do Estatuto da Criança e do Adolescente, contendo os seguintes dizeres:

A ENTREGA DE FILHOS PARA ADOÇÃO NÃO É CRIME. CASO VOCÊ QUEIRA FAZÊ-LA OU CONHEÇA ALGUÉM NESTA SITUAÇÃO, PROCURE O JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE - O PROCEDIMENTO É SIGILOSO!

§1º - Os banners ou placas informativas previstas no *caput* deste artigo, devem conter ainda o telefone atualizado do Juizado da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Tocantinópolis/TO.

§2º - A divulgação de que trata o *caput* deste artigo tem por objetivo assegurar, conforme determina o Estatuto da Criança e do Adolescente, a proteção à criança, garantindo sua saúde e segurança nas fases de gestação, parto e acolhimento pós-natal, quer na sua família natural, quer em família substituta.

Art. 10 - As unidades públicas, que asseguram o serviço de pré-natal, perinatal e pós-natal, e de assistência social, devem identificar, em seu atendimento, as gestantes que manifestem interesse em entregar o filho em adoção.

Parágrafo único: As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar o filho em adoção deverão ser encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e Juventude, a fim de que recebam assistência e orientação sobre o procedimento legal de adoção, caso decidam por isso.

⁴ Art. 13 - Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais.

§1º - As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção serão obrigatoriamente encaminhadas, sem constrangimento, à Justiça da Infância e da Juventude.



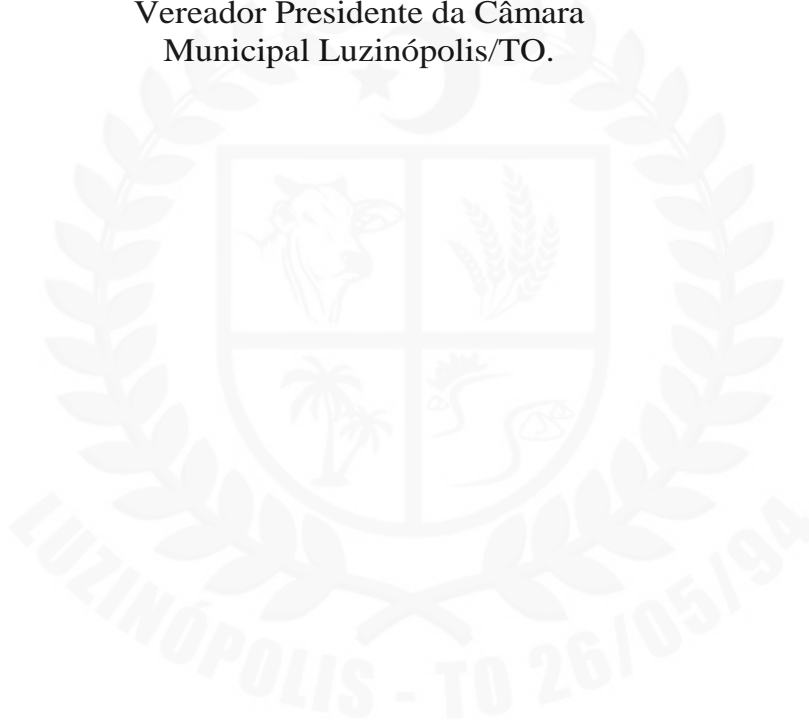
MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 11 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio João Luís Marques Araújo, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO RODRIGUES SILVA
Vereador Presidente da Câmara
Municipal Luzinópolis/TO.



*Av. Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000
E-mail: procuradorialuzinopolis@gmail.com*

PREFEITURA MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 347/2026.

Luzinópolis/TO, 20 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate e erradicação ao Trabalho Infantil no Município de Luzinópolis/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO RODRIGUES SARAIVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do Município de Luzinópolis/TO., com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infantil, especialmente as formas classificadas como piores pelo Decreto Federal nº 6.481/2008, em conformidade com a Convenção nº 138 e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem como objetivos:

I - Prevenir e combater o trabalho infantil em todas as suas formas, com especial atenção para as atividades listadas no Decreto nº Nacional nº 6.481/2008, consideradas prejudiciais à saúde, segurança e desenvolvimento moral de crianças e adolescentes;

II - Prover proteção social e suporte a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando ações que evitem a exposição ao trabalho infantil;

III - Promover campanhas de conscientização e mobilização social, voltadas à erradicação do trabalho infantil, com foco em sensibilizar a população, empregadores, familiares e entidades da sociedade civil;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos governamentais, não governamentais e setores privados para implementar medidas de prevenção e apoio à infância e juventude;

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000.
E-mail: procuradorialuzinopolis@gmail.com



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - Assegurar o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes, como medida preventiva ao trabalho infantil;

VI - Promover a reintegração social e econômica das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por meio de programas de geração de renda e qualificação profissional;

VII - Garantir a articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social e segurança para criar um fluxo integrado de atendimento.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Implementar oficinas socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II - Capacitar profissionais da rede municipal de ensino, saúde e assistência social para identificação e acompanhamento de casos de trabalho infantil;

III - Estabelecer parcerias com conselhos tutelares, escolas e outras entidades locais para fortalecer a rede de apoio e proteção;

IV - Promover campanhas de sensibilização nas comunidades e escolas sobre os direitos das crianças e adolescentes;

V - Criar um canal de denúncia através da ouvidoria do município para casos de trabalho infantil, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciantes;

VI - Realizar diagnósticos municipais sobre o trabalho infantil, identificando regiões prioritárias e setores mais vulneráveis;

VII - Fomentar a criação de projetos culturais, esportivos e de lazer que sirvam como alternativas ao trabalho infantil através das secretarias municipais;

VIII - Garantir atendimento psicológico e social a crianças e adolescentes resgatados de situações de trabalho infantil;

IX. Oferecer capacitação a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, como parte da estratégia de prevenção;

X - Desenvolver atividades de educação comunitária, promovendo a participação ativa dos moradores na identificação e combate ao trabalho infantil, por meio de palestras, oficinas e eventos públicos.

Art. 4º - O programa terá atenção prioritária às atividades descritas como piores formas de trabalho infantil, conforme previstas na Lista TIP, e empenhará esforços em áreas de alta vulnerabilidade para garantir que essas crianças e adolescentes tenham suporte adequado.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000.
E-mail: procuradorialuzinopolis@gmail.com



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Os recursos para a implementação do Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil serão provenientes de:

- I - Dotação orçamentária própria do Município;
- II - Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- III - Doações e parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;
- IV - Parte dos recursos arrecadados em multas administrativas relacionadas à violação de direitos da criança e do adolescente;
- V - Outros recursos que venham a ser destinados ao programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela implementação, fiscalização e avaliação do Programa através do Conselho Tutelar.

Art. 7º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Luzinópolis/TO, órgão aglutinador e articulador, com caráter intersetorial, com a função de acompanhar, propor melhorias e avaliar a eficácia das ações desenvolvidas no Programa

§1º - O Comitê Gestor referido do *caput* deste artigo terá mandato de dois anos, prorrogável uma vez por igual período e seus membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, possuindo a seguinte composição:

- I - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência;
- II - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- V - Um membro titular e um membro suplente, representantes do Conselho Tutelar;
- VI - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Rede Intersectorial da Municipalidade;
- VII - Um membro titular e um membro suplente, representantes da sociedade civil, de organizações não governamentais e/ou do setor privado.

§2º - O Comitê Gestor deverá elaborar, a cada seis meses, um relatório de atividades e resultados, cuja cópia será enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério público Estadual, além de ser publicado, semestralmente, no portal de transparência

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000.
E-mail: procuradorialuzinopolis@gmail.com



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS
PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Municipalidade, garantindo o acesso à população e às entidades interessadas.

Art. 8º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal

Art. 9º - A cada quatro anos, o Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil deverá ser revisado e atualizado, de acordo com as necessidades identificadas no Município e as alterações legais pertinentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Palácio João Luís Marques Araújo, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO RODRIGUES SILVA
Vereador Presidente da Câmara
Municipal Luzinópolis/TO.

Avenida Goiás, nº 362, Centro, Luzinópolis/TO - CEP 77.903-000.
E-mail: procuradorialuzinopolis@gmail.com